



Comunicado ao Mercado

Brasília, 24 de março de 2026

O BRB – Banco de Brasília S.A. (“BRB” ou “Companhia”), em atendimento ao Ofício nº 119/2026/CVM/SEP/GEA-1, no âmbito do Processo CVM nº 19957.003741/2026-19, e em observância à Resolução CVM nº 44/2021, vem a público prestar esclarecimentos acerca da notícia veiculada nesta data no portal G1, sob o título: “Serrinha do Paranoá: Justiça do DF suspende venda de área ambiental para salvar BRB”.

A notícia é verídica quanto à existência de decisão judicial liminar relacionada à área conhecida como Serrinha do Paranoá, mencionada no contexto da Lei Distrital nº 7.845/2026, a qual lista bens públicos passíveis de utilização pelo acionista controlador em eventuais operações destinadas ao reforço do capital da Companhia.

Ademais, a liminar noticiada não produz, na presente data, qualquer efeito concreto ou imediato sobre a situação patrimonial, econômico-financeira ou operacional da Companhia, tampouco decorre de ato do BRB. O tema restringe-se à discussão judicial sobre o regime jurídico de bem público, matéria aplicável ao Governo do Distrito Federal. Importante esclarecer que o BRB não adotou, até o momento, qualquer medida operacional, contratual ou societária relacionada ao referido imóvel. Diante do exposto, a situação apresentada **não configura Fato Relevante**, nos termos da Resolução CVM nº 44/2021.

A Companhia acompanha o tema com a devida diligência e manterá o mercado informado sobre eventuais desdobramentos que, à luz da regulamentação aplicável, venham a se enquadrar nos critérios de relevância para divulgação.

BRB - Banco de Brasília S.A.

Antônio José Barreto de Araújo Júnior
Diretor Executivo de Finanças e Controladoria
Diretor de Relações com Investidores

Iure Cavalcante Oliveira
Gerente de Relações com Investidores

E-mail: ri@brb.com.br
Website: <http://ri.brb.com.br>

Rio de Janeiro, 23 de março de 2026.

Ao Senhor

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR

Diretor de Relações com Investidores de

BRB BANCO DE BRASILIA S.A.

SAUN Quadra 5 Lote C Bloco C 17º andar, CNC, Asa Norte

Brasília - DF

CEP: 70040-250

E-mail: ri@brb.com.br

c/c: emissores@b3.com.br; diane.freo@b3.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Processo CVM nº 19957.003741/2026-19

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data no portal G1, sob o título "Serrinha do Paranoá: Justiça do DF suspende venda de área ambiental para salvar BRB", em que constam as seguintes afirmações:

A Justiça do Distrito Federal suspendeu a venda de um trecho da área conhecida como Serrinha do Paranoá como garantia para empréstimos do Banco de Brasília (BRB). A decisão atende a um pedido feito por parlamentares do Partido Verde (PV).

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.Sª. esclareça se a notícia é verdadeira, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 24.03.2026**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Maria Luisa Azevedo Wernesbach, Inspetor Federal do Mercado de Capitais, em 23/03/2026, às 15:23, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente, em 23/03/2026, às 16:48, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.